



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Ciência Animal (PPGCA) tem por objetivo a formação de recursos humanos qualificados para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão que venham a contribuir para o desenvolvimento social, científico e tecnológico.

Parágrafo único. O PPGCA busca propiciar a realização de um ensino crítico e objetivo direcionado para a pesquisa em diferentes campos da Ciência Animal.

Art. 2º O PPGCA consiste em um Programa de Pós-graduação (PPG) **stricto sensu**, vinculado à área de Medicina Veterinária da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), constituído nos cursos de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. Os cursos de mestrado e de doutorado são compostos por uma única área de concentração em Ciência Animal, e duas linhas de pesquisa (Saúde Animal; e Produção e Reprodução Animal).

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º A estrutura administrativa do PPGCA é composta pelo Conselho do PPGCA, Secretaria do PPGCA, Comissão Coordenadora, Coordenação, Comissão de Bolsas e Comissão de Seleção (temporária, estabelecida a cada processo seletivo) de acordo com as competências estabelecidas nas Normas da Pós-graduação **stricto sensu** da Universidade Federal do Pampa (Unipampa).

Art. 4º O Conselho do PPGCA é constituído por todos os docentes permanentes e colaboradores do Programa, pela representação dos discentes e dos Técnico-administrativos em Educação (TAEs) vinculados diretamente em atividades do PPGCA.

§ 1º O representante discente dos cursos de mestrado e de doutorado será eleito pelos seus pares, em conformidade com as normativas da Unipampa.

§ 2º É requisito que o representante discente esteja matriculado como aluno regular por um período mínimo de 06 (seis) meses.

§ 3º O representante dos TAEs será eleito por seus pares que desempenham atividades vinculadas ao PPGCA, seguindo a regulamentação da Unipampa.

§ 4º O mandato dos representantes TAEs e discentes será de 01 (um) ano, podendo haver 01 (uma) recondução.

§ 5º Cabe ao Coordenador do PPGCA presidir o Conselho, com voto de qualidade, tendo como substituto o Coordenador Substituto.

§ 6º Ao Conselho do PPGCA compete:

I – eleger o Coordenador e Coordenador Substituto do Programa, de acordo com a legislação e Regimento

do PPGCA;

II – aprovar o Regimento do Programa de Pós-graduação, bem como alterações no mesmo, e encaminhar ao Conselho do Campus para aprovação;

III – aprovar o plano de gestão do PPGCA, incluindo as diretrizes gerais do Programa, do Planejamento Estratégico, ambos alinhados ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) em vigor da Unipampa;

IV – deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento dos docentes junto ao PPGCA, segundo os critérios definidos em regulamentação específica; apresentar justificativas para as situações que não se enquadrem na resolução vigente da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPI);

V – regulamentar, no Regimento, os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes no PPGCA;

VI – deliberar sobre processos de ingresso regular e em regime especial, desligamento e admissão de alunos;

VII – deliberar sobre políticas de aproveitamento de créditos, trancamento de matrícula e similares;

VIII – avaliar o PPGCA, periódica e sistematicamente, de acordo com o planejamento estratégico, com as normas gerais de avaliação institucional da Unipampa e com as orientações de órgãos externos pertinentes;

IX – deliberar sobre as áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGCA;

X – deliberar sobre as solicitações de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Unipampa e pelo Regimento do PPGCA;

XI – estabelecer os critérios para concessão e manutenção de bolsas, observando a legislação pertinente, normas de Pós-graduação e outras normativas institucionais;

XII – deliberar sobre situações de cancelamento, suspensão ou outras situações referentes à concessão de bolsas;

XIII – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-graduação;

XIV – deliberar sobre os critérios para aplicação dos recursos financeiros destinados ao PPGCA;

XV – homologar os convênios de interesse para as atividades do curso;

XVI – julgar os recursos interpostos contra decisões da coordenação;

XVII – decidir sobre o número de vagas para ingresso nos cursos de mestrado e doutorado a serem oferecidas e a periodicidade;

XVIII – homologar o edital de seleção de alunos para ingresso no Programa;

XIX – homologar as indicações de coorientador(es) solicitadas pelo orientador;

XX – manifestar-se, sempre que necessário, acerca dos planos de estudos dos discentes e planos de trabalho solicitados em Docência Orientada, encaminhados por eles com aprovação do orientador;

XXI – propor a criação de comissões e subcomissões para tratar de assuntos específicos;

XXII – deliberar sobre processos de ingresso, trancamentos parciais e totais de matrícula, desligamento e de discentes no Programa;

XXIII – auxiliar na elaboração dos perfis de concursos docentes, cuja vaga seja vinculada ao PPGCA;

XXIV – aprovar planejamento orçamentário e o orçamento anual do PPGCA.

Art. 5º A Comissão Coordenadora do PPGCA assessora a Coordenação com as atividades relacionadas à administração do curso.

§ 1º O presidente da Comissão Coordenadora é o Coordenador do PPGCA, tendo como substituto o Coordenador Substituto.

§ 2º A Comissão Coordenadora do PPGCA é constituída por:

I – Coordenador e Coordenador Substituto do PPGCA;

II – 01 (Um) representante docente de cada linha de pesquisa, eleitos pelos integrantes do Conselho do

PPGCA, dentre os docentes permanentes e colaboradores do Programa.

§ 3º Os membros da Comissão Coordenadora têm mandato de dois anos, sendo possível uma recondução.

§ 4º Compete à Comissão Coordenadora do PPGCA:

I – assessorar a Coordenação nas atividades indispensáveis para o funcionamento eficiente do Programa, no âmbito didático, científico e administrativo;

II – propor ao Conselho do Programa alterações no Regimento do mesmo;

III – elaborar o planejamento estratégico com definição de metas para consolidação e expansão do PPGCA e proporcionar condições para sua execução;

IV – propor critérios para definir o enquadramento nas classes de docentes permanentes e colaboradores, bem como normas para o credenciamento e descredenciamento docente, embasados em exigências mínimas de produção intelectual, orientações de Pós-graduação e iniciação científica, e atividades de ensino em Pós-graduação, de acordo com o planejamento estratégico vigente do PPGCA;

V – propor o elenco de disciplinas e outras atividades de formação acadêmica oferecidas pelo Programa, com os respectivos planos de ensino, para homologação pelo Conselho do Programa e demais trâmites administrativos institucionais;

VI – propor a oferta semestral de componentes curriculares;

VII – deliberar sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação (PPGs);

VIII – decidir sobre pedidos de aproveitamento de atividades não listadas no currículo do Programa como créditos;

IX – homologar os planos de estudo acadêmico e planos de trabalho de Docência Orientada dos discentes matriculados no Programa;

X – homologar os membros das bancas examinadoras de qualificação, dissertações e teses;

XI – homologar resultados de exames de qualificação e de defesas de dissertações e teses;

XII – coordenar e orientar o processo de autoavaliação do Programa.

Art. 6º A Coordenação do Programa será constituída por 01 (um) Coordenador e 01 (um) Coordenador Substituto.

§ 1º O mandato do Coordenador e Coordenador Substituto será de 02 (dois) anos, podendo ocorrer recondução;

§ 2º Os cargos de Coordenador e Coordenador Substituto poderão ser ocupado por docentes permanentes do Programa, com vínculo institucional com a Unipampa;

§ 3º A escolha do Coordenador será realizada pelo Conselho do Programa;

§ 4º A troca de Coordenação deverá ocorrer entre os meses de maio a setembro do ano de eleição, evitando prejuízos à avaliação dos Programas;

§ 5º Ao Coordenador do PPGCA compete:

I – representar o PPGCA nas situações em que se faça necessário, dentro ou fora da instituição;

II – fazer cumprir o Regimento do Programa;

III – coordenar as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

III – convocar e presidir as reuniões do Conselho do Programa;

IV – efetivar as decisões do Conselho do Programa;

V – gerir os recursos financeiros alocados no Programa, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo Conselho do PPGCA e segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Unipampa;

VI – desempenhar as demais atribuições inerentes a sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto da Unipampa, na esfera de sua competência;

VII – encaminhar à Coordenação Acadêmica, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos

docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;

VIII – dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;

IX – fornecer informações e manter atualizados os dados do Programa nos órgãos competentes, internos e externos;

X – acompanhar e analisar os resultados e relatórios do Programa de Acompanhamento do Egresso Unipampa;

XI – participar da eleição de representantes para a Comissão Superior de Ensino (CSE);

XII – garantir o planejamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

XIII – apresentar o relatório anual de atividades do Programa, incluindo as atividades de ensino, produção intelectual e/ou desenvolvimento tecnológico, a execução financeira e a situação patrimonial ao Conselho do Programa e ao Conselho do Campus proponente;

XIV – estabelecer com cada um dos docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao PPGCA, observando regulamentação específica e informar anualmente à CAPES;

XV – desempenhar as demais atribuições inerentes à função de coordenação, determinadas em lei, normas ou Estatuto da Unipampa.

Art. 7º O Coordenador Substituto representará o Programa nas faltas e nos impedimentos do Coordenador e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da 1ª (primeira) metade do mandato, será eleito novo Coordenador Substituto, na forma prevista no Regimento do Programa, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da 1ª (primeira) metade do mandato, o Conselho do Programa indicará um Coordenador substituto **pro tempore** para completar o mandato.

Art. 8º A Comissão de Bolsas do PPGCA será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros, composta pelo Coordenador do Programa, por 01 (um) representante do corpo docente e 01 (um) representante do corpo discente, sendo os 02 (dois) últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitando os seguintes requisitos:

I – O representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de docentes do PPGCA.

II – O representante discente deverá estar, pelo menos, 06 (seis) meses integrado às atividades do PPGCA como aluno regular.

§ 1º São atribuições da Comissão de Bolsas do Programa:

I – observar as normas do Programa para a concessão, manutenção e cancelamento de bolsas e zelar pelo seu cumprimento;

II – selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante observação dos critérios estabelecidos por norma própria do PPGCA e aprovado pelo Conselho;

III – reavaliar os bolsistas anualmente, com base nos critérios estabelecidos neste Regimento e/ou por Instruções Normativas específicas emitidas pelo Conselho do PPGCA, para decidir sobre a manutenção da concessão de bolsas;

IV – com o apoio da secretaria do PPGCA, manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível aos órgãos de fomento;

V – fornecer a qualquer momento, quando solicitado, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Universidade ou pelas agências de fomento;

VI – definir as situações de cancelamento, suspensão, alteração de nível ou outras situações pertinentes a ocorrências com bolsistas;

VII – propor os critérios para distribuição de bolsas e auxílios do Programa;

VIII – divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de

bolsas, conforme norma específica.

IX – notificar o aluno sempre que ocorrer situações de cancelamento em que haja valores recebidos indevidamente, informando a obrigação do aluno de ressarcir a CAPES ou outro órgão de fomento;

X – solicitar junta médica nos casos de bolsistas da CAPES que desistam do curso sob alegação de doença grave;

XI – encaminhar, em data estabelecida pelo Conselho do Programa, relatório sobre o processo seletivo, com planilha que exiba a classificação dos candidatos e identifique aqueles que foram pré-selecionados e selecionados. O resultado da seleção, apresentado no referido relatório, deverá ser homologado pelo Conselho do Programa e publicizado;

XII – regulamentar, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, de acordo com o Regimento do Programa, bem como a definição quanto à supervisão e ao acompanhamento do estágio.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 9º Será considerado docente do PPGCA o portador de título de doutor ou equivalente, que tenha sido credenciado pelo Conselho do PPGCA para atuar no mesmo, por atender aos requisitos mínimos de enquadramento, estabelecidos pela resolução vigente de credenciamento e descredenciamento docente.

§1º Os docentes do PPGCA serão distribuídos nas seguintes categorias:

I – Docentes Permanentes;

II – Docentes Colaboradores;

III – Docentes e Pesquisadores Visitantes.

§2º O docente credenciado junto ao PPGCA deverá ofertar, no mínimo, uma disciplina a cada 12 (doze) meses, desenvolver pesquisa científica em consonância com as linhas de pesquisa do PPGCA.

Art. 10. Serão considerados Docentes Permanentes aqueles credenciados pelo Conselho do Programa de acordo com os requisitos estabelecidos na instrução normativa vigente, que rege o processo de credenciamento e descredenciamento docente, cumprindo os seguintes compromissos:

I – regularidade e qualidade nas atividades de ensino de graduação e Pós-graduação na Unipampa e pesquisa em Pós-graduação compatível com a área de conhecimento do PPGCA;

II – regularidade na orientação de alunos do PPGCA, observando a relação orientado por orientador definida pelas normas vigentes do PPGCA, considerando todos os Programas dos quais participa;

III – participação em projetos de pesquisa do PPGCA;

IV – vínculo funcional com a Unipampa ou vínculo funcional com instituição conveniada para execução do programa ou, em caráter excepcional, não excedendo 10% (dez por cento) dos Docentes Permanentes do PPGCA, consideradas as especificidades de cada área, da instituição e da região, aqueles que se enquadrem em uma das seguintes situações:

a) docente que recebe bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;

b) professor ou pesquisador aposentado;

c) professor cedido por acordo formal;

d) a critério do Programa, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência, tecnologia e inovação e não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

§ 1º A participação de docentes permanentes, em caráter excepcional, conforme inciso IV do Art. 10, dar-se-á por meio de termo de compromisso do docente e de sua instituição de origem, sendo, nesse caso,

desobrigado da exigência de ensino na graduação, prevista no inciso I.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Conselho do Programa poderá propor o credenciamento de docentes permanentes que não atendam à condição estabelecida no inciso IV do caput deste artigo, em número que não exceda a 10% (dez por cento) do número total de docentes permanentes do programa.

§ 3º A critério do Conselho do Programa, poderá permanecer como docente permanente aquele que não atenda os incisos I e IV, devido a afastamento temporário para estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, arte, ciência e tecnologia, mantidos os demais compromissos previstos neste artigo.

§ 4º A concessão de credenciamento como docente permanente em mais de 01 (um) programa de Pós-graduação está sujeita à homologação pelo Conselho do PPGCA, mediante justificativas. A participação do docente em múltiplos Programas fica restrita a um máximo de 03 (três). Essa prerrogativa é passível de análise pelo Conselho do PPGCA e sua aceitação ocorre exclusivamente para pesquisadores que demonstrem significativa produção intelectual na área de conhecimento do respectivo programa. A produção do docente deve atender aos critérios estabelecidos nos documentos de área dos Programas envolvidos, mesmo que essa produção esteja dividida entre os Programas.

§ 5º A proporção de docentes permanentes não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) do total de docentes do Programa, ou de acordo com a norma vigente do Comitê de Área de Medicina Veterinária da CAPES.

Art. 11. Serão considerados Docentes Colaboradores os membros do corpo docente do programa que:

§ 1º Atendam os requisitos estabelecidos na instrução normativa vigente do PPGCA, que rege o processo de credenciamento e descredenciamento docente.

§ 2º Firmem compromisso de participação sistemática em atividades de pesquisa e ensino do Programa, inclusive orientação de alunos, independentemente da natureza de seu vínculo com a Unipampa.

§ 3º A produção dos docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando decorrente de atividades nele efetivamente desenvolvidas.

§ 4º Incluem-se nessa categoria os bolsistas de pós-doutorado, devidamente registrados pela Instituição, que não atendam aos requisitos para enquadramento como docentes permanentes ou visitantes.

Parágrafo único. O docente colaborador enquadrado no inciso 4º deste artigo, somente poderá ofertar vaga para orientação de aluno de mestrado, após a conclusão de coorientação no programa, bem como colaborar com componentes curriculares vinculados ao programa.

Art. 12. Serão considerados Docentes e Pesquisadores Visitantes os propostos como tais pela Comissão Coordenadora do PPGCA e homologados pelo Conselho do PPGCA que:

§ 1º Sejam autorizados pela sua instituição sede a manter vínculo temporário em dedicação integral com a Unipampa, por um período contínuo, em atividades de pesquisa e/ou ensino, inclusive orientação, no PPGCA.

§ 2º Docentes e pesquisadores visitantes deverão ter sua atuação viabilizada por contrato de trabalho com a Universidade, com tempo determinado, ou por bolsa concedida para esse fim por agência de fomento, ou cooperação técnico-científica ou pela própria Universidade.

§ 3º A participação de docentes e pesquisadores visitantes nos PPGs requer cadastramento na PROPI e registro na Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE).

Art. 13. O credenciamento de docentes permanente, colaborador ou visitante, ocorrerá por meio de chamada interna do programa, contendo os requisitos e número de vagas disponíveis, conforme definido em Instrução Normativa de Credenciamento e Descredenciamento do PPGCA.

Parágrafo único. Poderão se candidatar docentes/pesquisadores, doutores, com vínculo formal com a Unipampa ou outra instituição de ensino superior, com formação compatível com a área de concentração do programa e linhas de pesquisa, desde que preencham os requisitos previstos em chamada interna específica, considerando os critérios de qualificação mínimos exigidos pela área da Capes.

Art. 14. O credenciamento como docente permanente, docente colaborador ou docente visitante terá

validade de até 4 (quatro) anos, passível de renovação por iniciativa da Comissão Coordenadora e homologada pelo Conselho do Programa.

§ 1º A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPGCA será objeto de acompanhamento e de avaliação contínua do Conselho do Programa, conforme planejamento estratégico do PPGCA.

§ 2º Caso não atinja as metas e os objetivos propostos pelo programa em um planejamento estratégico do Programa, o docente permanente pode ser descredenciado a qualquer tempo.

Art. 15. O descredenciamento do docente poderá ocorrer por solicitação do próprio docente a qualquer tempo ao coordenador do PPGCA, ou por indicação da Comissão Coordenadora do PPGCA, segundo Instrução Normativa de Credenciamento e Descredenciamento do PPGCA.

Parágrafo único. O descredenciamento do docente deverá ser homologado pelo Conselho do PPGCA, conforme análise dos critérios estabelecidos pela normativa de Credenciamento e Descredenciamento do PPGCA, ou por vontade do próprio solicitante.

Art. 16. Compete ao corpo de docentes do programa a participação em comissões de reconhecimento de títulos estrangeiros, quando solicitado.

Art. 17. Todo o aluno vinculado a curso de Pós-graduação deve ter um orientador, designado entre os docentes credenciados, definido durante o período de matrícula.

§1º Caso existam situações que levem a impossibilidade de continuidade de orientação por parte do orientador, não existindo penalidade ao aluno que justifique seu desligamento, este deverá ter um novo orientador designado pelo Conselho do Programa, permitindo a continuidade da matrícula e conclusão do curso, respeitando-se os limites de tempo de permanência no curso e aplicando-se a legislação vigente.

§2º O docente orientador não pode ter grau de parentesco menor que segundo grau com o orientando.

Art. 18. Os docentes credenciados para determinado curso compartilharão as responsabilidades de orientação dos alunos regularmente matriculados no curso, conforme estas normas e o Regimento do Programa e da Universidade.

§ 1º Cabe ao docente manifestar prévia e formalmente a sua concordância com a responsabilidade de orientação de determinado aluno.

§ 2º De acordo com a natureza do trabalho de conclusão do mestrado ou doutorado, a pedido do orientador, poderá ser designado um coorientador para determinado aluno, mediante aprovação pelo Conselho do Programa, respeitados o Regimento do Programa e as normas gerais da Universidade.

§ 3º Em casos de titulação conjunta com outra instituição, enquadram-se como coorientadores ou segundo orientador os orientadores ou coorientadores externos, inclusive de país estrangeiro.

§ 4º Podem ser coorientadores servidores da Unipampa ou de outra instituição, portadores de diploma de doutor, justificadamente propostos e credenciados pelo Conselho do PPGCA.

§ 5º Ao coorientador compete interagir com o orientador, colaborando com o projeto de pesquisa, em quaisquer etapas.

§ 6º O registro dos coorientadores será realizado em ata do Conselho do Programa.

Art. 19. Compete aos docentes a orientação dos alunos sob sua responsabilidade, o que inclui:

I – definir o plano de estudos do discente e as reformulações quando necessário;

II – orientar, em colaboração com o coorientador, se for o caso, o planejamento e a execução do projeto de formação acadêmica do discente;

III – supervisionar o trabalho de conclusão para que atenda as normas definidas pela Instituição bem como os prazos estipulados;

IV – designar, quando da sua ausência por motivos excepcionais, um coorientador que assumirá as responsabilidades para com o discente, desde que aprovado pelo Conselho do Programa.

V – declarar a conclusão de dissertação/tese de seu orientado, solicitando a Banca Examinadora para defesa;

VI – presidir a Banca Examinadora da dissertação/tese ou trabalho de conclusão;

VII – aprovar a versão final da dissertação ou tese.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 20. Os docentes orientadores do PPGCA são os docentes credenciados ao PPGCA e que atendam às exigências da Instrução Normativa de Credenciamento e Descredenciamento do PPGCA.

§ 1º O orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar um segundo docente, na condição de coorientador para compor o Comitê de Orientação.

§ 2º O coorientador indicado para compor o Comitê de Orientação não necessita ser credenciado ao PPGCA, nem mesmo servidor da Unipampa, e sua indicação deve ser homologada pelo Conselho do PPGCA.

§ 3º O número de orientações para docentes permanentes será limitado à quatro orientações simultâneas (mestrado e/ou doutorado), exceto em casos especiais que deverão ser avaliados pelo Conselho do Programa.

§ 4º O número de orientação para docentes colaboradores será limitado à duas orientações simultâneas (mestrado e/ou doutorado), exceto em casos especiais que deverão ser avaliados pelo Conselho do Programa.

Art. 21. São competências do orientador e coorientador, ou Comitê de Orientação:

§ 1º Definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, quando for o caso, juntamente ao aluno.

§ 2º Decidir o tema da dissertação ou tese com o aluno, orientando-o desde a proposição inicial.

§ 3º Supervisionar o trabalho do aluno para que a dissertação ou tese seja redigida segundo as normas vigentes na Unipampa.

§ 4º Integrar, como presidente, a comissão examinadora de defesa de dissertação ou tese.

Art. 22. O orientador, bem como demais membros do Comitê de Orientação, poderão ser substituídos a partir de demanda do orientador e/ou do orientado, com justificativa adequada a ser avaliada pelo Conselho do PPGCA.

§1º O discente não poderá permanecer no PPGCA sem um orientador principal, ficando a cargo do Conselho do PPGCA a indicação de novo orientador dentro do prazo de 30 dias da homologação de alteração.

§2º Na impossibilidade de indicação do novo orientador, o Coordenador do PPGCA deverá assumir esta responsabilidade.

§3º A reformulação dos membros do Comitê de Orientação (exceto orientador principal) ocorrerá pela indicação do orientador em conjunto com seu orientado, necessitando homologação pelo Conselho do PPGCA.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 23. O corpo discente será composto pelos alunos portadores de diploma de curso de nível superior matriculados no PPGCA, na condição de aluno regular ou especial.

§ 1º É considerado aluno regular todo aluno aprovado em processo seletivo para candidato a discente de Pós-graduação e regularmente matriculado no PPGCA.

§ 2º É considerado como aluno especial todo aluno aprovado em processo seletivo para vagas de Pós-graduação em regime especial, matriculados no PPGCA.

§ 3º O aluno especial poderá cursar no máximo o equivalente a 12 créditos totais em regime especial junto ao PPGCA, sem ultrapassar o limite de duas disciplinas por semestre, de acordo com a oferta de vagas e o

edital específico para esta finalidade.

§ 4º Não há limite máximo de créditos cursados ou de disciplinas por semestre para alunos matriculados em regime especial junto ao PPGCA e que possuam vínculo regular a outros PPGs.

§ 5º É vedada a matrícula em regime especial nas disciplinas obrigatórias, bem como elaboração de dissertação ou tese e docência orientada I ou II.

Art. 24. O processo seletivo dos alunos regulares é de responsabilidade da Comissão de Seleção, seguindo edital específico para esta finalidade.

Parágrafo único. A orientação será definida pela aprovação do candidato inscrito em processo seletivo para alunos de Pós-graduação para a vaga específica ofertada pelo orientador pretendido e de acordo com o número de vagas ofertadas para esta finalidade.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO AO PPGCA

Art. 25. A sistemática de seleção será definida pelo Conselho do PPGCA e será divulgada em formato de edital público de seleção.

Parágrafo único. As etapas, pesos e critérios de cada edital devem ser aprovados pelo Conselho do PPGCA e divulgadas no edital do processo seletivo.

Art. 26. A Comissão de Seleção do Programa, formada a cada processo seletivo, será responsável pela organização e coordenação da execução do processo de seleção, pela homologação do resultado e comunicação à PROPI do resultado final.

Art. 27. A oferta de vagas é determinada pela manifestação de cada docente e homologada pelo Conselho do PPGCA, respeitando os limites do número de orientações estabelecidos neste Regimento;

§ 1º Cabe a cada docente determinar os pré-requisitos de formação acadêmica e o conteúdo da avaliação de conhecimento específico para as vagas sob sua responsabilidade.

§ 2º No momento da inscrição no processo seletivo o candidato deverá optar por concorrer à vaga de um único docente que esteja ofertando vaga(s).

§ 3º 02 (Dois) ou mais docentes poderão realizar seleção conjunta para suas vagas, desde que todos os pré-requisitos de formação, conteúdos de avaliação escrita e referências bibliográficas sejam comuns, e que todos os candidatos sejam avaliados pelo grupo de avaliadores, em todas as etapas de avaliação.

§ 4º Candidatos aprovados na condição descrita no § 3º poderão ser selecionados por qualquer um dos docentes participantes do seu processo de avaliação, mesmo que o docente não tenha sido indicado no ato de inscrição.

Art. 28. A reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, bem como para TAEs da Unipampa é regulamentada pelas Normas vigentes de Pós-graduação **stricto sensu** da Unipampa.

Art. 29. É vedado o ingresso ao PPGCA da Unipampa por meio de transferência de outro Programa de Pós-graduação da Unipampa ou de outra Instituição.

Art. 30. Serão admitidos como alunos regulares no PPGCA, alunos estrangeiros graduados ou participantes de Pós-graduação **stricto sensu**, oriundos de instituições de ensino superior internacionais, desde que aprovados em edital e amparados por convênio de intercâmbio cultural ou de cooperação acadêmica ou científica internacional, resguardadas as situações previstas na legislação.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 31. A efetivação da matrícula ocorrerá após o cumprimento de todas as exigências descritas no edital de seleção, sendo a integralidade da documentação e o cumprimento desse procedimento de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 32. A solicitação de matrícula e o requerimento de inscrição em disciplinas e demais atividades relacionadas no plano de estudo é de responsabilidade do aluno e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da Pós-graduação da Unipampa.

Parágrafo único. O aluno terá sua matrícula cancelada:

I – automaticamente, quando se esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

II – quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos neste Regimento.

Art. 33. Após cumprimento do número mínimo de créditos exigidos, o aluno deverá manter vínculo com o PPGCA mediante a matrícula em Elaboração de Dissertação/Tese (ED/T), que será realizada uma única vez e terá validade até a data de conclusão, ou expiração do prazo de conclusão do curso estipulado neste Regimento.

§ 1º O aluno não receberá conceito ou crédito em ED/T.

§ 2º É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho e da frequência do aluno matriculado em ED/T.

§ 3º O aluno que não desenvolver adequadamente os trabalhos de ED/T, poderá ser desligado do programa com base em uma justificativa fundamentada do orientador à coordenação, que será avaliada pelo Conselho do Programa.

Art. 34. O trancamento parcial de matrícula caracteriza-se pela interrupção da matrícula em parte das disciplinas do semestre corrente, mantendo a matrícula em ao menos uma disciplina, para evitar a perda de vínculo com o PPGCA.

§ 1º O trancamento parcial em uma ou mais disciplinas deverá ser realizado dentro das duas primeiras semanas de início do semestre, sem ultrapassar a data limite indicada no calendário acadêmico da Pós-graduação.

§ 2º O trancamento parcial deverá ter a anuência do orientador.

Art. 35. O trancamento total de matrícula no curso de mestrado ou doutorado poderá ser obtido, se houver motivo justo e devidamente comprovado, com anuência do seu orientador e a aprovação do Conselho, nos termos das normas vigentes na Unipampa e na CAPES.

§ 1º Não será permitido o trancamento total da matrícula no primeiro e no último semestre letivo, nem em semestre de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

§ 2º O aluno poderá requerer no máximo dois trancamentos totais de matrícula no Programa, desde que o prazo total não ultrapasse um semestre para alunos de mestrado e dois semestres para alunos de doutorado.

Art. 36. Para fins deste Regimento, são consideradas licenças:

I – paternidade;

II – maternidade;

III – adotante;

IV – para tratamento de saúde;

V – por falecimento de familiar;

VI – para casamento;

VII – por motivo de força maior.

§ 1º As licenças mencionadas aplicam-se exclusivamente aos alunos regulares, devidamente matriculados, e as faltas decorrentes das licenças constituem faltas justificadas e garantem a recuperação das atividades previstas no plano de estudos, para regularização da frequência.

§ 2º Quando a licença coincidir com o período de matrícula previsto no calendário da Pós-graduação, o discente ou seu representante legal deve realizar a matrícula, a fim de manter o seu vínculo.

§ 3º Cabe à Coordenação de Curso informar o período de afastamento do discente aos docentes dos componentes curriculares nos quais está matriculado.

§ 4º Não serão aceitos os requerimentos de solicitação de licença entregues posteriormente aos prazos

especificados neste Regimento.

Art. 37. As licenças se aplicam aos alunos regulares, devidamente matriculados.

Parágrafo único. As licenças mencionadas estão regulamentadas pela Resolução nº 295/2020, que trata das normas de Pós-graduação **stricto sensu** da Unipampa.

Art. 38. O aluno será desligado do PPGCA caso ocorra uma das seguintes condições:

I – se exceder o prazo máximo de integralização do curso, que corresponde a 30 (trinta) meses para os alunos do curso de Mestrado e 60 (sessenta) meses para os alunos do curso de Doutorado.

II – se for reprovado por duas vezes na qualificação do projeto de pesquisa.

III – se for reprovado na Defesa da Dissertação/Tese.

IV – se não efetuar sua matrícula no período previsto no calendário acadêmico.

V – se obtiver conceito igual ou inferior a C em dois ou mais componentes curriculares do programa, ou reprovar duas vezes nas disciplinas do curso.

VI – o abandono das atividades regulares previamente pactuadas com o orientador, devidamente apresentada e aprovada pelo Conselho do Programa.

Parágrafo único. Fica impedida a readmissão de discentes desligados do programa, por qualquer condição.

Art. 39. Fica designada a data de início do curso, para fins de determinação de prazo máximo para defesa, a data do início do primeiro semestre cursado, conforme registro na plataforma Sucupira.

CAPÍTULO VIII

DO SITUAÇÃO DE ALUNO ESPECIAL

Art. 40. A matrícula na modalidade de aluno especial do PPGCA permite que o aluno curse um total de no máximo 12 (doze) créditos, sem ultrapassar o limite de até 02 (duas) disciplinas por semestre letivo.

Parágrafo único. A oferta de vagas e requisitos para solicitação e matrícula serão definidos por edital específico para esta finalidade.

Art. 41. Somente serão aceitas matrículas de alunos especiais nas disciplinas com oferta de vagas descrita em edital específico.

Art. 42. O requerimento de matrícula em regime especial deverá ser encaminhado conforme instruções de edital específico, e será concedida nos seguintes casos:

§ 1º Portadores de diploma de curso superior que apresentem carta de anuência de 01 (um) docente do PPGCA para requerimento de matrícula em regime especial.

§ 2º Alunos de graduação com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos necessários à conclusão do seu curso que apresentem carta de anuência de 01 (um) docente do PPGCA para requerimento de matrícula em regime especial.

§ 3º Estudantes matriculados em PPGs de outras Instituições de Ensino Superior (IES) nacionais ou estrangeiras, que apresentem carta de anuência do orientador do PPG de origem para requerimento de matrícula em regime especial.

CAPÍTULO IX

DA BOLSA DE ESTUDO E AUXÍLIOS

Art. 43. A distribuição das bolsas e auxílios institucionais será regulamentada por Instrução Normativa específica do PPGCA, e concedidas aos alunos pela Comissão de Bolsas do PPGCA.

I – O aluno bolsista terá direito ao benefício por, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses no curso de mestrado e 48 (quarenta e oito) meses no curso de doutorado, ou até o término do prazo regimental de defesa, sem prorrogação, desde que cumpra com as exigências das agências de fomento e do PPGCA.

II – Aluno especial não terá direito a bolsa ou auxílio do PPGCA.

CAPÍTULO X

DO CURRÍCULO E DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 44. As atividades acadêmicas compreenderão disciplinas, projeto de pesquisa, atividades de pesquisa, qualificação, dissertação ou tese e defesa final.

Art. 45. Das disciplinas.

§ 1º Os alunos de mestrado e de doutorado deverão cursar no mínimo 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) créditos, respectivamente, sendo obrigatórias as disciplinas de Metodologia Científica, Docência Orientada I e Qualificação de Projeto para o curso de mestrado, Metodologia Científica e Docência Orientada II para o curso de doutorado.

§ 2º Créditos obtidos em outros PPGs poderão ser aproveitados para o curso de mestrado, até 07 (sete) créditos, e, para o curso de doutorado, até 24 (vinte e quatro) créditos.

I – Serão aceitos créditos obtidos em PPGs com conceito CAPES igual ou superior ao do PPGCA.

II – Não serão aproveitados créditos de disciplinas cursadas há mais de 05 (cinco) anos.

III – Para fins de aproveitamento de disciplina externa ao PPGCA, o discente deverá apresentar o programa da disciplina cursada em outro PPG e histórico indicando aprovação.

IV – Não serão aproveitadas disciplinas com conceito inferior a B, ou equivalente à escala de conceitos do PPGCA.

V – O aproveitamento de disciplinas externas ao PPGCA não será realizado por equivalência, ou seja, a disciplina externa aproveitada será incluída no histórico do discente sem a necessidade de compensação de uma disciplina equivalente do currículo do PPGCA.

§ 3º À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, de forma que cada crédito equivale a quinze horas de aula teórica e/ou prática.

§ 4º Para fins de contabilização de créditos será considerada a aprovação em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e aproveitamentos.

§ 5º A avaliação do rendimento individual do aluno em disciplinas do PPGCA será realizada pelo docente responsável, utilizando os seguintes conceitos e escala de pontuação:

I – A – Excelente (nota 10,0 a 8,6).

II – B – Satisfatório (nota 8,5 a 7,1).

III – C – Suficiente (nota 7,0 a 6,0).

IV – D – Insuficiente (nota 5,9 a 0,0).

V – FF – Falta de Frequência.

§ 6º A frequência nas disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista pelas disciplinas.

Art. 46. O aluno deverá comprovar proficiência em, no mínimo, 01 (uma) língua estrangeira para o mestrado e 02 (duas) línguas estrangeiras para o doutorado.

Parágrafo único. Uma vez homologada pela coordenação do PPGCA a comprovação da proficiência em língua(s) estrangeira(s), constará no histórico escolar do aluno, com a expressão "Aprovado".

Art. 47. O aluno de mestrado deverá se submeter a defesa do projeto de pesquisa (qualificação) em data e formato definido pelo Conselho do PPGCA, até o prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de matrícula.

§ 1º O objetivo da defesa é qualificar o projeto de mestrado, sendo que a banca avaliadora será responsável pela emissão de 01 (um) parecer técnico com correções e sugestões do projeto.

§ 2º A Comissão Avaliadora do projeto de pesquisa deverá ser composta por, pelo menos, 02 (dois) membros, sendo que estes devem ser docentes doutores da Unipampa ou de outra Instituição de Ensino e/ou Pesquisa.

§ 3º Para a qualificação do mestrado será emitido parecer com conceito final Aprovado ou Reprovado.

§ 4º Em caso de reprovação, o candidato deverá realizar nova defesa dentro de até 30 (trinta) dias.

§ 5º Em caso de nova reprovação o discente será desligado do PPGCA.

§ 6º As orientações de formatação do projeto, apresentação e arguição, bem como as tabelas de avaliação são regidas por normas específicas do PPGCA.

Art. 48. Da qualificação de doutorado.

§ 1º Os alunos de doutorado deverão realizar a defesa de qualificação em até 25 (vinte e cinco) meses a contar da data de matrícula no curso.

§ 2º A banca de qualificação de doutorado deverá ser composta pelo orientador e mais 03 (três) membros, sendo ao menos 01 (um) membro externo à Unipampa.

§ 3º A qualificação consistirá em avaliação do projeto de pesquisa e conhecimento do candidato acerca do tema.

§ 4º Em caso de reprovação, o candidato deverá realizar nova defesa dentro de até 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5º Em caso de nova reprovação o discente será desligado.

§ 6º As orientações de formatação do projeto, apresentação e arguição, bem como as tabelas de avaliação são regidas por normas específicas do PPGCA.

Art. 49. A dissertação/tese deve constituir-se em 01 (um) trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa ou inglesa, encerrando 01 (uma) contribuição relevante para a área do conhecimento.

§ 1º A apresentação e formatação (fonte, espaçamento, impressão, paginação, margens etc.) e estrutura (modelo tradicional ou modelo de artigo científico) da dissertação ou tese deve seguir as normas do PPGCA.

§ 2º Uma dissertação de mestrado deverá conter ao menos 01 (um) artigo científico, enquanto uma tese de doutorado deverá conter ao menos 02 (dois) artigos científicos.

Art. 50. Da defesa de dissertação ou tese.

§ 1º Para candidatar-se à defesa de dissertação de mestrado o discente deve comprovar o cumprimento dos requisitos mínimos do PPGCA, sendo eles:

I – aprovação em 24 (vinte e quatro) créditos.

II – aprovação em teste de proficiência em 01 (uma) língua estrangeira.

III – aprovação nas disciplinas obrigatórias.

IV – aprovação na qualificação de mestrado.

V – dissertação apta à defesa.

VI – anuência do orientador.

§ 2º Para candidatar-se à defesa de tese de doutorado o discente deve comprovar o cumprimento dos requisitos mínimos do PPGCA, sendo eles:

I – aprovação em 36 (trinta e seis) créditos.

II – aprovação em teste de proficiência em 02 (duas) línguas estrangeiras.

III – aprovação nas disciplinas obrigatórias.

IV – aprovação na qualificação de doutorado.

V – tese apta à defesa.

VI – anuência do orientador.

Art. 51. Dos prazos.

Parágrafo único. O prazo máximo para defesa de mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses e para defesa de

doutorado é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data do início do primeiro semestre cursado, conforme registro na plataforma Sucupira.

I – Eventuais solicitações de prorrogação do prazo de defesa devem ser formalmente encaminhadas à coordenação do PPGCA com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência do prazo inicial.

II – O prazo máximo de defesa poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses para o curso de mestrado, ou 12 (doze) meses para o curso de doutorado.

III – A solicitação de prorrogação deverá ser elaborada conjuntamente pelo discente e seu orientador, contendo justificativa plausível e cronograma de execução dividido em etapas mensais, contendo indicadores/métricas que possibilitem a avaliação do seu cumprimento.

IV – A solicitação deverá ser aprovada pelo Conselho do PPGCA.

V – A avaliação do cumprimento do cronograma aprovado fica a cargo da Comissão Coordenadora do PPGCA. O descumprimento de qualquer uma das etapas implica em desligamento do discente.

VI – No caso de migração do mestrado para o doutorado direto, o prazo máximo de defesa será de 48 (quarenta e oito) meses, contando da data da matrícula no mestrado, com prorrogação por até mais 06 (seis) meses a ser aprovada pelo Conselho do PPGCA.

Art. 52. Da abertura do processo de defesa.

§ 1º Para abertura do processo de defesa no Sistema Eletrônico de Informações da Unipampa (SEI Unipampa) deverá ser seguida a norma vigente da PROPPI.

§ 2º Para abertura do processo de defesa no SEI Unipampa, a dissertação ou tese deverá estar inserida no referido processo, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para defesa.

§ 3º Para a defesa do doutorado é exigido que o candidato tenha publicado ao menos 01 (um) artigo científico, ou aceito para publicação, na condição de primeiro autor e que este componha a tese.

I - Não será aceito manuscrito submetido, submetido e rejeitado ou em processo de correção com aprovação condicional.

Art. 53. Da defesa.

§ 1º As defesas de mestrado e doutorado deverão ser abertas ao público e amplamente divulgadas.

§ 2º As defesas presenciais deverão ser hospedadas nas instalações do Campus Uruguaiana da Unipampa.

§ 3º Serão permitidas defesas em ambiente virtual, porém, hospedadas no Campus Uruguaiana e abertas ao público, com a presença mínima do discente e orientador.

§ 4º A comissão examinadora será constituída de:

I – Mestrado: 05 (cinco) membros doutores, sendo o orientador, 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes; ao menos 01 (um) dos membros participantes da defesa deve ser externo ao PPGCA.

II – Doutorado: 07 (sete) membros doutores, sendo o orientador, 04 (quatro) titulares e 02 (dois) suplentes; ao menos 03 (três) dos membros participantes da defesa devem ser externos ao PPGCA.

III – Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes afins do candidato até o 3º (terceiro) grau, inclusive.

§ 5º A presidência dos trabalhos na comissão examinadora será exercida pelo orientador, sendo que sua presença é obrigatória.

§ 6º Por ocasião da defesa de dissertação a comissão examinadora apreciará a capacidade revelada pelo candidato, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

§ 7º O candidato terá um tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos para fazer a apresentação de sua dissertação ou tese.

§ 8º Imediatamente após a apresentação seguirá etapa de arguição pelos membros da comissão examinadora, sem tempo limite;

§ 9º Concluída a etapa de arguições, a comissão examinadora se reunirá, em recinto fechado, sem a

presença do candidato e ouvintes, para emissão de parecer acerca do desempenho do candidato e resultado final, que será divulgado em sessão pública aberta imediatamente após a deliberação.

§ 10º O conceito a ser atribuído ao candidato deve ser “Aprovado” ou “Não-Aprovado” e registrado em ata de defesa conforme modelo disponibilizado pelo PPGCA.

§ 11º Será considerado aprovado na defesa de dissertação/tese o candidato que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da comissão examinadora.

§ 12º O candidato não-aprovado poderá ter, a critério da comissão examinadora, até 90 (noventa) dias para submeter-se à nova defesa, devendo o candidato manter o vínculo mediante matrícula em Elaboração de Dissertação ou Tese.

§ 13º O prazo de tempo limite para finalização dos cursos de mestrado e doutorado não será alterado em caso de reprovação.

Art. 54. A alteração da data de defesa oficialmente agendada de acordo com os procedimentos aqui listados, poderá ser realizada mediante concordância do candidato e dos membros da comissão examinadora.

Parágrafo único. O reagendamento deverá ser registrado no respectivo processo de defesa no SEI Unipampa, respeitando os prazos máximos de defesa do PPGCA.

Art. 55. No caso de aprovação, o candidato deverá apresentar as cópias definitivas (Dissertação/Tese) e a documentação complementar à Comissão Coordenadora do Programa e à Secretaria Acadêmica no prazo de até 30 (trinta) dias após a defesa.

Parágrafo único. As cópias definitivas deverão conter, obrigatoriamente, as modificações sugeridas pela comissão examinadora, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do orientador.

Art. 56. Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor serão exigidos:

I – ser aprovado na defesa da dissertação ou tese pela Banca Examinadora, após defesa pública.

II – apresentar a certidão negativa de débitos para com a biblioteca.

III – entregar a versão final da dissertação ou tese junto à biblioteca e à secretaria do PPGCA.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57. O Conselho do PPGCA, de forma periódica, realizará uma revisão deste Regimento, levando em consideração eventuais mudanças nas normativas institucionais, políticas de Pós-graduação, entre outras normativas vigentes e relacionadas, visando manter a sua atualização e aplicação sistemática.

Art. 58. O Regimento do PPGCA subordina-se ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade bem como a outras normas acadêmicas gerais que venham a ser estabelecidas.

Art. 59. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pelo Conselho do PPGCA.



Assinado eletronicamente por **PAULO DE SOUZA JUNIOR, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 14/10/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1561829** e o código CRC **8453D1FF**.

